



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

QUEM TEM FÉ CONSTRÓI

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000

CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964

Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF

E-mail: pmlza@solar.com.br



Ofício nº 336/2002 – GAP

Luziânia, 19 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que nos termos dos artigos 58, § 1º, 75 inciso IV e 78, Parágrafo Único, todos da Lei Orgânica do Município de Luziânia, vetei integralmente, por razões constitucionais e de conveniência administrativa, o Autógrafo de Lei nº 2.473 de 11 de junho de 2002, que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder bolsas de estudo em cursos pré-vestibulares, ministrados por entidades privadas de ensino instaladas no município e dá outras providências.”*

### DAS RAZÕES DO VETO

I – Sem embargo de mais aprofundado exame de mérito, entendo e reconheço que o Autógrafo de Lei nº 2.473 de autoria dos Membros dessa Augusta Casa de Leis, padece de inconstitucionalidade insanável em razão de vício de origem, por se tratar de renúncia de receita sem implementar as medidas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – Referida Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 14, determina o seguinte:



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000  
CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964  
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF  
E-mail: pmlza@solar.com.br

*“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”*

III – Assim a conversão em bolsas de estudo de até 100% (cem por cento) do valor do ISS devido pela entidade de ensino acarreta renúncia de receita, sem detectar os efeitos sobre o exercício em que ocorra a renúncia e sem verificar os impactos causados sobre os dois próximos exercícios financeiros, conforme exigido.

IV – A renúncia de que trata o Autógrafo de Lei em comento não está acompanhada, inclusive de medidas de compensação por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

V - Assim, tanto por expressa objeção de ordem constitucional e de conveniência administrativa, quanto por entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência, o Autógrafo de Lei em comento padece da nulidade insanável de vício de origem, por se tratar de medida que acarreta renúncia de receita.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

*[Signature]*  
Presidente

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2473 de 11 de junho de 2002.

*"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder bolsas de estudo em cursos pré-vestibulares, ministrados por entidades privadas de ensino instaladas no município e dá outras providências".*

*Veto integralmente a presente Lei 17.06.02*

*[Signature]*  
Delfino Oclécio Machado  
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo em cursos pré-vestibulares, ministrados por entidades privadas de ensino instaladas no município.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a converter em bolsas de estudo o ISS (Imposto Sobre Serviço) devido ao município pelas entidades privadas de ensino que ministrem curso preparatório para o vestibular.

**Parágrafo Único** – O município poderá converter em bolsas de estudo até 100% do valor do ISS (Imposto Sobre Serviço) devido pela entidade de ensino, podendo, ainda, de acordo com sua disponibilidade financeira e demanda para concessões de bolsas de estudo, fazer complementação do valor devido às respectivas entidades prestadoras do serviço.

**Art. 3º** - Para a concessão de bolsas de estudo serão observados os seguintes critérios e percentuais:

I – Bolsas de 30% do valor da mensalidade, para alunos com renda familiar de até 10 salários mínimos;

II – Bolsas de 50% do valor da mensalidade, para alunos com renda familiar de até 08 salários mínimos;

III – Bolsas de 80% do valor da mensalidade, para alunos que concluíram o curso médio em escola pública e com renda familiar de até 05 salários mínimos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de junho de 2002.

*[Signature]*  
WILTER CAMPOS COELHO - Presidente

*[Signature]*  
WALKER ANTONIO R. DE QUEIROZ – 1º Secretário

*[Signature]*  
JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA – 2º Secretário

PROTOCOLO Nº 266  
EM 28 / 06 / 2002  
*[Signature]*  
Assinatura

*[Signature]*  
Claudio Marcelo  
Em nome do  
Presidente